



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L. E. L. Nº 42

SÍNULAS- Anterior aquisição de conjunto no Condomínio Tijucas, na Capital do Estado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir da firma Gastão Câmara S/A - Comércio, Importação e Empreendimentos, com sede em Curitiba, à rua 13 de novembro, nº397, 1º andar, e conjunto-tipo nº8 (oitoe), do 8º (oitavo) andar, do "Elese Dois" (B-2), com área de 33,20 m², do Edifício Tijucas, como parte do - Condomínio Tijucas, em construção na Capital deste Estado, à Avenida Luis Xavier, de que aquela firma é compromitente compradora de Incorporador Ney Leprevent e Construtora Excelsior Ltda., tudo conforme contrato particular de "compromisso de cessão e autorização para construção condominial", sob nº2/074, datado de 31 de dezembro de 1.955.

Parágrafo Único - Em decorrência de acima disposto, fica autorizado o Poder Executivo a firma escritura pública de cessão e transferência de direitos entre a mencionada firma Gastão Câmara S/A - Comércio, Importação e Empreendimentos, as firmas incorporadora e construtora, e com quem mais de direito, de acordo com as cláusulas e condições da minuta e planta anexas, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º - A fim de atender as despesas provenientes da execução da presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$.. 10.358,40 (dez mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos), que correrá por conta da verba de artigo 20 (vinte) da Constituição Federal de 1946, referente ao exercício de 1.965.

Parágrafo Único - O Banco do Estado do Paraná S/A ficará encarregado de receber a importância equivalente ao crédito ora - autorizado, entregando o Poder Executivo o competente mandato, com poderes, inclusive de autorização para efetuar depósitos em conta-corrente especial em nome de Gastão Câmara S/A - Comércio, Importação e Empreendimentos.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. II

Artigo 3º - Em consequência de disposto nos dispositivos anteriores, fica autorizado o Poder Executivo a:

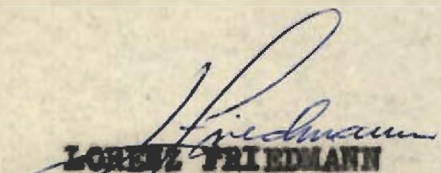
I - rescindir, de pleno direito, o contrato nº 090, - da Sociedade em Conta de Participação "Palácio dos Municípios" (Pag de Imobiliário), firmado com Gastão Câmara S/A - Comércio, Importação e Empreendimentos, como administradora, e relativo à subscrição de 35 (trinta e cinco) quotas daquela sociedade, no valor de R\$... 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros novos).

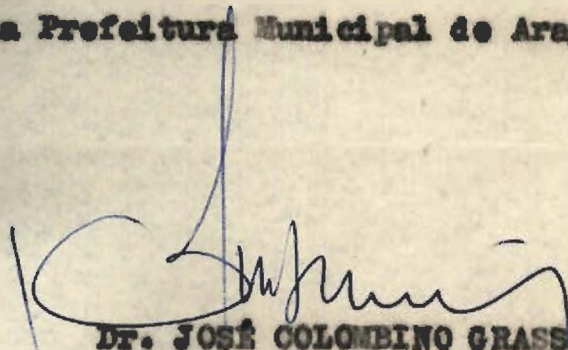
II - revogar a procuração outorgada em favor do Banco do Estado do Paraná S/A, com autorização para receber no Tesouro do Estado do Paraná e efetuar depósitos em favor de Gastão Câmara S/A - Comércio, Importação e Empreendimentos, no valor de R\$ 6.300,00 (— seis mil e trezentos cruzeiros novos), conforme instrumento público lavrado a fls. 153, verso, do livro nº 53, do 1º Tabelionato desta Cj. marca, conforme lei municipal nº 538, de 17 de novembro de 1.964, alterada pela Lei nº 564, de 28 de novembro de 1.964, em virtude de o referido Banco não haver recebido o valor daquela procuração.

Artigo 4º - Ficam revogadas as leis nºs. 538 e 564, de 17 e 28 de novembro de 1.964, e demais disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Município da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 29 de novembro de 1.967.**


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


DR. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal

D/APTO.